



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI -----/2026

MENSAGEM Nº 10/2026.

Senhor Presidente e demais Nobres Edis,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Timóteo a delegar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaúde a execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências”*, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamentam os consórcios públicos no Brasil.

Dispõe o sobredito Decreto em seu art. 18 que *“A execução de competência de ente da Federação consorciado poderá ser delegada ao consórcio público, nos termos de contrato de programa, e dependerá de prévia autorização legislativa específica.”*

Dentro dessa premissa, o objetivo central da proposta é permitir que o Município, no exercício da sua competência comum prevista no art. 23, incisos II e V, da Constituição Federal e da competência administrativa do art. 24, incisos VI e XII, implemente o Serviço de Inspeção Municipal com abrangência técnica, eficiência operacional e segurança jurídica, por meio de sua gestão consorciada.

A delegação ao CONSAÚDE, entidade pública com natureza autárquica e personalidade jurídica própria, já estruturado para essa finalidade, representa uma estratégia de otimização de recursos públicos, racionalização administrativa e fortalecimento das ações de vigilância sanitária voltadas ao controle da produção, industrialização e comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

Ao delegar ao Consórcio a execução do SIM, o Município poderá implementar o sistema com estrutura técnica especializada, garantir a inspeção e fiscalização de estabelecimentos e produtos com base em critérios científicos e legais, fomentar a economia local, permitindo que os produtos inspecionados circulem com maior alcance no mercado regional e ampliar a comercialização interestadual dos produtos de agroindústrias locais.

Cumpramos destacar que o projeto contempla autorização para celebração de convênio de cooperação, definição de competências, previsão de receitas próprias do SIM, formalidade indispensável à validade da delegação e à plena integração da política sanitária no modelo consorciado.

Diante disso, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras para a aprovação da presente iniciativa, por sua importância para a saúde pública, desenvolvimento econômico local e fortalecimento do sistema de defesa agropecuária em nosso Município.



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei -----/2026 (0023397)

SEI 26.1.000002419-4 / pg. 1

Reafirmando votos de apreço e consideração, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ 2026.

Autoriza o Município de Timóteo a delegar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE a execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE VALE DO AÇO-, Consórcio Público constituído na forma da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro D'Ávilla, nº 200, Bairro Santa Terezinha, Município de Coronel Fabriciano/MG, a execução de todas as ações, serviços e atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos do seu Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A delegação de que trata esta Lei tem por objetivo permitir a implantação e operacionalização do Sistema de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal, de modo a assegurar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos produzidos, processados e comercializados no território municipal e intermunicipal, observadas as normas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a ser executado pelo CONSAÚDE, compreende as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, inclusive o registro de estabelecimentos, produtos e rótulos, bem como a emissão de certificações e autorizações sanitárias pertinentes.

Art. 4º - Para a execução das atividades delegadas, o CONSAÚDE poderá:

I – elaborar e aprovar regulamentos, normas técnicas e procedimentos operacionais do SIM, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;

II – instituir e arrecadar taxas de fiscalização e inspeção, conforme valores aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio e definidos em lei municipal.

III – celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, termos de ajustamento de conduta e ajustes necessários à consecução de seus objetivos;

IV – aplicar penalidades administrativas em caso de infrações às normas sanitárias e de inspeção.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa ou outro instrumento de pactuação equivalente, com o CONSAÚDE, para disciplinar as responsabilidades, prazos, metas e formas de repasse de informações e recursos eventualmente necessários à execução do SIM.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.
com o identificador 310030003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei -----/2026 (0023397)

SEI 26.1.000002419-4 / pg. 2

Art. 8º - Fica ratificado o protocolo de intenções de CONSAUDE, em suas modificações e alterações ocorridas até a presente data.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timióteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/03/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0023397** e o código CRC **3DCE01EA**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Gizelle Andreas Dos Santos Silva** em 25/03/2026 17:30

Checksum: **4C273838B735A258910BBDEE29C16F697A8D4B39B16ACDF56C3C3451BCD45A79**

